



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ESTUDOS PRELIMINARES

Processo Administrativo nº 35663.000167/2019-70

Planejamento da Contratação dos Serviços de Manutenção Predial nos Imóveis da GEXNIT, GEXDUQ,
GEXCGT e Unidades Vinculadas

Belo Horizonte, 12 de março de 2020

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Referência: Art. 11 da IN SGD/ME nº 1/2019.

1 – DETALHAMENTO DO OBJETO

1.1. O presente estudo tem o intuito de analisar a viabilidade e estabelecer elementos e condições para contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra, materiais, peças e componentes, abrangendo áreas internas e externas, nos imóveis das Gerências Executivas do INSS em Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Niterói e respectivas unidades, vinculadas à Superintendência Regional Sudeste II. Trata-se de elemento subsidiário à definição do melhor modelo de contratação, conforme entendimento e escolha da Administração.

1.2. Este estudo preliminar tem objetivo, ainda, de atender aos arts. 19 a 27, bem como ao anexo III da Instrução Normativa nº 05/SG/MPOG, de 26 de maio de 2017.

1.3. A contratação ocorrerá em conformidade com as justificativas, condições de garantia e de execução dos serviços estabelecidos no corpo deste planejamento e seus anexos, assim como no futuro Termo de Referência e formato de operacionalização.

1.4. A empresa contratada para execução dos serviços assumirá a responsabilidade pelo resguardo do patrimônio das unidades englobadas na futura contratação, e incidentalmente pelas vidas dos usuários, quando da ocorrência de sinistros relacionados ao objeto do serviço.

2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O procedimento licitatório e a contratação que dele resultar obedecerão integralmente aos dispositivos listados a seguir, bem como outras normas legais e subsidiárias aplicáveis ao objeto do certame.

2.1. Leis Federais

- Lei nº 10.520/2002: institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 123: institui o Estatuto Nacional da Micro Empresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 5.194/1966: regula o exercício das profissões vinculadas ao CONFEA/CREA;
- Lei Federal nº 12.378/2010: regula o exercício das profissões vinculadas ao CAU;
- Lei nº 8.666/1993: institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

2.2. Decretos

- Decreto nº 10.024/2019: regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de

engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

- Decreto nº 8.538/2015: regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- Decreto nº 9.507/2018: dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

2.3. Normativos

- NBR 5.674/2012: estabelece os requisitos para a gestão do sistema de manutenção de edificações;
- NBR 15.575-1/2013: trata do desempenho de edificações habitacionais.

2.4. Memorandos e Instruções Normativas

- Memorando-Circular Conjunto nº 08/2013: desoneração da Folha de Pagamentos para os projetos novos;
- Instrução Normativa nº 05/2017/SEGES/MP e alterações: dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;
- Instrução Normativa MPOG nº 01/2010: dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental.

2.5. Considera-se a legislação consolidada com as respectivas alterações subsequentes.

2.6. Os serviços pretendidos deverão ser executados observando-se as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com emprego de equipamentos e materiais que possuam selo de aprovação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). Deverão, ainda, ser atendidas as normatizações dos sistemas CONFEA/CREA aplicáveis ao objeto da licitação. Ademais, a futura contratada deverá adequar-se às normas do Corpo de Bombeiros e às normas das concessionárias de fornecimento de energia elétrica, saneamento e telecomunicações, da localidade da prestação do serviço, estando sujeita, ainda, às condições estabelecidas pelos códigos de obras e planos diretores dos respectivos municípios.

2.7. Ressalta-se a inclusão de exigência, como suplemento aos instrumentos apresentados, da adoção e observância ao Manual de Obras Públicas Federais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, disponível no sítio <http://www.comprasnet.gov.br/>, do referido Ministério, que deverão subsidiariamente ser adotados.

3 – HISTÓRICO DE INCONSISTÊNCIAS

3.1. Nos últimos anos, de modo geral, a qualidade dos serviços prestados pelas empresas contratadas para execução de manutenção predial nas Gerências Executiva do INSS em Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Niterói e suas unidades vinculadas foi satisfatória. Contudo, em alguns aspectos, a execução dos respectivos contratos foi aquém do esperado. Nesse sentido, seguem algumas informações a respeito das contratações:

3.1.1. Gerência Executiva em Campos dos Goytacazes e unidades vinculadas.

3.1.1.1. No período entre 25/05/2015 a 23/08/2018, quando ocorreu a celebração do Contrato 30/2018, os serviços foram prestados sem cobertura contratual e pagos por reconhecimento de dívida.

3.1.1.2. Contrato 30/2018: vigência inicial entre 23/08/2018 a 23/08/2019, tendo sido prorrogado até 23/08/2020.

3.1.1.3. Fase de Planejamento da Contratação: em 2016 foi elaborado pela equipe de engenharia da GEXRJC um novo modelo de contratação de manutenção predial por demanda e sem risco, com o objetivo de aumentar o controle entre os custos estimados dos serviços e as despesas da contratada para execução dos mesmos, bem como controlar a destinação dos recursos. Esse modelo de contratação veio a atender, também, a uma gama de serviços com custos mais elevados.

3.1.1.4. Fase Seleção do Fornecedor: a licitação, do tipo pregão eletrônico, foi executada pela Superintendência Regional Sudeste II e foi adequada ao caso.

3.1.1.5. Fase Gestão do Contrato: tem-se observado maior controle das demandas e dos serviços realizados, embora se observou que alguns insumos e serviços não foram contemplados no contrato.

3.1.2. Gerência Executiva em Duque de Caxias e unidades vinculadas.

3.1.2.1. Não havia na Gerência Executiva servidores aptos a prestar esclarecimentos relativos aos contratos anteriores ao 042/2014;

3.1.2.2. Contrato 042/2014: vigência 23/12/2014 a 23/12/2019. Prorrogação excepcional para até dezembro/2020.

3.1.2.3. Fase de Planejamento da Contratação: em 2014 foi elaborado pela Superintendência Regional Sudeste II um novo modelo de contratação de manutenção predial por demanda e sem risco, com o objetivo de aumentar o controle entre os custos estimados dos serviços e as despesas da contratada para execução dos mesmos, bem como controlar a destinação dos recursos. Esse modelo de contratação veio a atender, também, a uma gama de serviços com custos mais elevados.

3.1.2.4. Fase Seleção do Fornecedor: a licitação, do tipo pregão eletrônico, foi executada pelas Gerências Executivas em Duque de Caxias e Niterói, com apoio de algumas Gerências Executivas.

3.1.2.5. Fase Gestão do Contrato: a empresa contratada começou a execução conforme previsto, tendo até a presente data cumprido prazos e executado de forma a observar o caderno de encargos em sua plenitude, não apresentando, até o momento, descumprimentos ou falhas relativas ao conjunto editalício proposto.

3.1.3. Gerência Executiva em Niterói e unidades vinculadas.

3.1.3.1. Não havia na Gerência Executiva servidores aptos a prestar esclarecimentos relativos aos contratos anteriores ao 02/2018.

3.1.3.2 Contrato 02/2018: vigência 09/03/2018 a 09/03/2020.

3.1.3.3. Fase de Planejamento da Contratação: idem contrato da Gerência Executiva em Duque de Caxias.

3.1.3.4. Fase Seleção do Fornecedor: idem contrato da Gerência Executiva em Duque de Caxias.

3.1.3.5. Fase Gestão do Contrato: a maior dificuldade nesse contrato, conforme informou a Gerência Executiva, consiste na “lista taxativa de materiais, a qual impede a execução de serviços cujos materiais não estejam contemplados na lista (...). Outro ponto a ser considerado é referente ao (...)” quantitativo “(...) de materiais durante a execução do contrato, cujo controle, para que seja bem realizado, necessita de acompanhamento constante de fiscal ou pessoal capacitado”.

4 – CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

4.1. A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura (Art. 3º, §3º, da Lei nº 8.666/93).

5 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1. Conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD), a pretensa contratação se justifica, em linhas gerais, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do INSS para a execução de diversos serviços e em várias especialidades que compõem o objeto dessa licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramental para a execução dos serviços. Verifica-se também, a necessidade de adequação da estrutura física das unidades às demandas que se apresentam, sejam as originárias do público-alvo, sejam as originárias dos órgãos gestores/coordenadores. Deve-se considerar ainda, o consumo de grandes quantidades de materiais de reposição empregados na manutenção predial e cuja aquisição, a qualquer tempo, dificilmente ocorreria de imediato pela falta de mobilidade ocasionada pela própria burocracia da máquina pública, o que representaria um impacto direto na qualidade e na continuidade do atendimento prestado aos cidadãos nas unidades atendidas pelo contrato, ocasionando perda de produtividade, insatisfação de servidores e cidadãos e, consequentemente, prejuízos à missão e imagem institucional.

5.2. A terceirização desses serviços afigura-se objetivamente necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, uma vez que o INSS não dispõe em seu quadro de pessoal, nem em seu Plano de Cargos e Salários, profissionais habilitados para desenvolvimento das funções inerentes à prestação dos serviços em questão.

5.3. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial se apresenta como alternativa viável, oferecendo diversas vantagens técnicas e econômicas, dentre as quais se destacam:

- a. a capacidade das empresas na prestação dos serviços pretendidos em planejar, coordenar, administrar e executar suas obrigações por meio de profissionais treinados para a função que desempenham;
- b. disponibilidade de equipamentos, acessórios, insumos e materiais necessários à execução dos referidos serviços;
- c. observância de todos os requisitos de segurança e de qualificação exigidos para a execução de serviços de manutenção predial;
- d. os padrões ora definidos, que contam com especificações usuais de mercado, permitirão a permanente mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados;
- e. o contrato terá natureza contínua e será licitado em lote único, visando a obtenção de ganho de escala, tanto nas compras quanto na execução dos serviços, além da economia processual;
- f. a gestão e a fiscalização do futuro contrato será exercida de modo mais eficiente, levando-se em consideração os recursos humanos disponíveis (evitando-se a multiplicidade de prestadores para a mesma natureza de serviço);
- g. os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação dos serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

5.4. Por sua vez, indiretamente, todo o público atendido pelo INSS será beneficiado visto que será assegurado ambiente de trabalho adequado, o que repercutirá na qualidade e presteza no atendimento.

5.5. Assim, diante da necessidade em se manter as unidades de uso do INSS em perfeito e ininterrupto funcionamento, não se vislumbra alternativa que não seja a contratação de empresa especializada, com emprego de mão de obra qualificada, materiais e todo o necessário para que esse serviço não sofra problema de continuidade, considerando que essas despesas operacionais são planejadas e consolidadas na proposta orçamentária.

6 – DA CONEXÃO ENTRE CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

6.1. Os serviços ora pretendidos são considerados essenciais e visam prover um ambiente de trabalho adequado, mantendo-se em pleno e ininterrupto funcionamento as unidades do INSS, motivo pelo qual se requer um planejamento de âmbito institucional que preveja a contratação, de forma contínua, de

prestador especializado para a manutenção predial nos imóveis da Gerência Executiva do INSS em Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Niterói e unidades vinculadas.

6.2. A contratação em comento faz parte do Plano de Ação Institucional que abrange o Plano Plurianual 2020-2023, nas dimensões “Modernização da Infraestrutura” e “Otimização dos Recursos”, de modo que é compatível com o planejamento existente.

7 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. REQUISITOS PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

7.1.1. A Contratada deverá prestar os serviços requeridos com profissionais devidamente habilitados, qualificados e em quantidade suficiente para o atendimento da demanda a ser contratada, a qual ficará, para todos os efeitos legais e administrativos, responsável perante o Contratante e terceiros, pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções.

7.1.1.1. Para finalidade de execução do objeto, haverá a cessão de mão de obra, com dedicação exclusiva, dos eventuais profissionais ou empregados envolvidos na prestação dos serviços.

7.1.2. Os serviços deverão ser supervisionados, orientados e coordenados por profissionais com formação em engenharia civil ou arquitetura com experiência em manutenção predial. Para os serviços específicos que exijam um profissional com formação em engenharia elétrica, este deve possuir experiência em manutenção predial de alta e baixa tensão. Os responsáveis técnicos pelos serviços retomencionados deverão possuir anotações de responsabilidade técnica junto ao CREA/CAU do respectivo ente da federação.

7.1.3. No que diz respeito à habilitação, a contratada deverá comprovar, além de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para execução do objeto licitado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

7.1.3.1. A capacidade técnico-operacional consistirá na comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução por meio de profissional(is) habilitado(s) nas áreas de engenharia elétrica e/ou eletrônica e engenharia civil e/ou arquitetura de serviços de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância do objeto da licitação.

7.1.3.2. A capacidade técnico-profissional envolverá a comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior habilitado(s) nas áreas de engenharia elétrica ou eletrônica e engenharia civil ou arquitetura, detentor(es) de atestados de responsabilidade técnica por trabalhos de características semelhantes, registrado(s) no CREA/CAU, limitadas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

7.2. DA NATUREZA COMUM E CONTINUADA DOS SERVIÇOS

7.2.1. Os serviços ora previstos são necessários à Administração para o desempenho de suas atividades e se enquadram no conceito de comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência e Edital de Licitação por meio de especificações usuais de mercado (art. 1º, § único da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, art. 3º, § 2º do Decreto nº 3.555, de 08 agosto de 2000 e art. 3º, inciso II do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019), podendo ser contratados, com ampla competitividade, por meio da modalidade de Pregão, na forma do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

7.2.2. Os serviços de manutenção predial se enquadram também nos pressupostos do art. 1º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

7.2.3. A contratação pretendida deverá se estender por mais de um exercício financeiro e a interrupção dos serviços comprometerá a continuidade das atividades desenvolvidas, pelo que está perfeitamente enquadrada como serviço de natureza continuada, na forma estabelecida no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

7.2.4. Cabe salientar que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme estabelece o inciso IV do art. 4º do Decreto nº 2.271/1997 e arts. 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

7.3. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

7.3.1. Os serviços têm natureza contínua e serão prestados sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global e unitário, do tipo Menor Preço Global.

7.4. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

7.4.1. Administração privilegiará, na presente contratação, a adoção, por parte da contratada, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição.

7.4.2. Os critérios adotados de sustentabilidade socioambientais contidos na Instrução Normativa MPOG nº 01/2010 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis não contemplam itens específicos para os serviços a serem contratados porém, mesmo não sendo objeto de utilização direta, conforme o caso, o Edital deverá contemplar que a empresa deva seguir os seguintes preceitos, quando for o caso:

- a. utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- b. observância da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos energéticos que gerem ruído no seu funcionamento;
- c. fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, adequado às orientações do INMETRO, em especial às Portarias nº 229, de 17 de agosto de 2008, nº 371, de 29 de dezembro de 2009, nº 388, de 24 de julho de 2012,nº 615, de 12 de novembro de 2012;
- d. realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- e. separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- f. utilização de aparelhos que possuam “Selo Ruído”, indicativo do respectivo nível de potência sonora, nos termos da Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/94 e da Portaria/INMETRO/ nº 388, de 06 de agosto de 2013, e legislação correlata;
- g. utilização de equipamentos elétricos detentores de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, enquadrados na classe de maior eficiência, nos termos das Portarias publicadas pelo INMETRO;
- h. providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos produtos originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, com finalidade de sua destinação final ambientalmente adequada;

- i. treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- j. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, devendo ser recolhidos e encaminhados aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes e/ou importadores;
- k. observar os termos do Decreto nº 2.783, de 1998 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, que veda a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

7.5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.5.1. DA OPÇÃO PELO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

7.5.1.1. Conforme exame técnico do TCU no processo TC 011.958/2018-9, a contratação por 30 (trinta) meses se resulta benéfica e economicamente vantajosa, uma vez que a contratação por prazo mais alongado permite a obtenção de preços mais vantajosos, ante a maior estabilidade na relação contratual, além de possibilitar à Administração reduzir custos administrativos para as prorrogações de 12 (doze) em 12 (doze) meses, sendo realizadas, anualmente, somente as repactuações e reajustes necessários. Citando Marçal Justem Filho: *“A contratação pode-se fazer por período total de sessenta meses. Não se afigura obrigatória a pactuação por períodos inferiores. Trata-se de faculdade outorgada pela Administração, que poderá optar por períodos inferiores, com renovações sucessivas (até atingir o limite de sessenta meses)”*. (grifo nosso)

7.5.1.2. A Instrução Normativa nº 05/SEGES/MPDG dispensa a realização de pesquisa de mercado para prorrogação dos contratos com dedicação de mão de obra exclusiva, como é o caso em tela, pois a vantajosidade econômica é assegurada à medida que as repactuações serão realizadas com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei. Os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato.

7.5.1.3. No entanto, para a celebração de novos contratos, bem como a respectiva prorrogação, esta autarquia está obrigada a atender às orientações do Ofício SEI Circular nº 1/2019/DGPA/PRES-INSS, de 05 de novembro de 2019, que dita na alínea “b” do Art. 2º: *Novos contratos, em substituição aos atuais, o Ateste será dado por 12 (doze) meses.*

7.5.1.4. Com isso, o Contrato firmado terá duração de 12 (meses) meses, contados da data de sua assinatura, ou de data posterior a ser fixada, podendo ter sua vigência prorrogada por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.5.1.5. Em casos excepcionais, o futuro contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, por período de até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

7.6. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

7.6.1. Na hipótese, a gestão e fiscalização contínua por parte da Administração, bem como a natureza dos serviços prestados, não implica na necessidade de transição contratual.

7.7. SOLUÇÕES DE MERCADO

7.7.1. O estudo em questão apresenta três formatos distintos de modelo de contratação de serviços de manutenção predial:

- Cobertura de risco;
- Cobertura de risco (manutenção preventiva e corretiva) com serviços eventuais;
- Sem cobertura de risco abrangendo manutenção preventiva/corretiva e eventual.

7.7.2. O modelo de contratação com “cobertura de risco” era o modelo de contratação ordinário praticado pelas Gerências Executivas quando havia certa escassez de pessoal técnico para acompanhar a execução de todos os contratos. Nesse modelo, os custos da Administração são fixos. No entanto, verifica-se certa dificuldade em se estimar os custos envolvidos na contração, sobretudo em relação à utilização de insumos, incorrendo em situações de recusa, por parte da Contratada, na prestação dos serviços, sob alegação de falta de previsão contratual ou desequilíbrio financeiro. São frequentes as aplicações de penalidades devido a problemas de inexecução, execução incompleta ou protelação recorrente por parte da Contratada.

7.7.3. No modelo de contratação no formato “cobertura de risco com serviços eventuais”, modelo concebido pela Administração Central, a cobertura de risco abrange os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, ou seja, o conjunto de ações programadas, efetuadas com determinada periodicidade em caráter preventivo e o conjunto de serviços mobilizados após a ocorrência de defeitos ou falhas detectadas tempestivamente em caráter corretivo. Os serviços tidos como eventuais são aqueles não abarcados pela cobertura de risco e que permitem pequenas intervenções nas edificações, sem que se configure, no entanto, incremento de valor ao imóvel por aumento de área ou alteração das funcionalidades básicas dos sistemas, seja por mecanismos de *retrofit* (modernização), mudança de tecnologia ou inovação. Os serviços eventuais são executados somente a critério da Administração, mediante solicitação formal, com autorização prévia da autoridade competente, e em quantidades compatíveis com aquelas contratadas. Nesse modelo, a estimativa de custos se mostra complexa, uma vez que demanda rigorosa separação entre o que se considera de caráter preventivo/corretivo e de caráter eventual. A contratada, por vezes, pleiteia o enquadramento de serviços como sendo de caráter eventual com o intuito de não absorver os custos inerentes a determinada intervenção ou reparo.

7.7.4. O modelo de contratação no formato “sem cobertura de risco”, por demanda, abrange a manutenção predial preventiva/corretiva e eventual. Para atendimento das rotinas de manutenção são fixos os pagamentos da mão de obra, os deslocamentos e diárias para a realização da manutenção preventiva/ corretiva, bem como os materiais, equipamentos, aparelhos e ferramental básicos, desde que atendida a totalidade das rotinas/serviços previstos no Termo de Referência. Os insumos são medidos e pagos pela Contratante após a conferência e ateste da Fiscalização, assim como os deslocamentos e diárias/pernoites necessários para o atendimento dos serviços eventuais, respeitados os quantitativos planilhados. Ressalta-se que os valores pagos correspondem aos serviços efetivamente realizados, evitando-se que a não realização das manutenções ainda incorram no atingimento das perspectivas de lucro pelas empresas. Nesse modelo, a gestão do contrato pode enfrentar certa dificuldade quando se depara com itens necessários à execução de determinados serviços, mas não disponíveis em planilha, demandando a produção de termos aditivos, não liberação da execução por parte da Fiscalização ou demora na finalização da demanda.

7.7.5. Os modelos que figuram nos itens 7.7.3 e 7.7.4 já se encontram experimentados na Superintendência Regional Sudeste II. No entanto, devido às peculiaridades de cada caso (abrangência por determinada Gerência Executiva ou polo) não se mostra viável a citação de valores para efeito comparativo.

7.7.6. Nos modelos de contratação de manutenção predial listados os serviços compreendem a reposição de peças e materiais por elementos novos, originais ou similares, bem como fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e assistência técnica objetivando o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações e dos equipamentos dos prédios de uso do Instituto.

8 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PREÇOS

8.1. Os serviços de manutenção predial preventiva/corretiva e eventual serão prestados nos imóveis da Gerência Executiva do INSS em Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Niterói e respectivas unidades

vinculadas, perfazendo-se área total de 53.562,05 m².

8.2. O valor a ser estimado deverá atender ao Estudo Técnico DIMEA/CEPAI/CGEPI/DGPA, de 18 de setembro de 2019 (Contratos de Manutenção Predial no âmbito do INSS).

8.3. A estimativa dos preços se dará mediante regras e critérios para elaboração de orçamentos de referência do Decreto nº 7.983/2013.

8.4. O valor mensal dos serviços de manutenção predial será calculado conforme modelo de contratação a ser definido pela Administração.

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER ADOTADA

9.1. O modelo de contratação, a ser definido pela Administração, será considerado viável, conforme oportunidade e pertinência, bem como adequado às necessidades e peculiaridades da Administração.

9.2. As práticas de manutenção a serem adotadas no Termo de Referência deverão ser aplicadas em conjunto ao disposto no capítulo “Práticas de Manutenção”, Anexo 3, com exceção dos itens 2.6.1 a 2.6.10 da Portaria n.º 2.296/97, de 23 de julho de 1997 – Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado – MARE; NBR 5674 – Requisitos para o Sistema de Gestão de Manutenção, Norma Regulamentadora Nº 10 – NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e outras Normas Regulamentadoras.

9.3. Os serviços de manutenção predial consistem em um conjunto de atividades que visam assegurar capacidade plena e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável de instalações, sistemas e equipamentos, preservando-lhes as características e o desempenho, inclusive atualização dos seus projetos.

9.4. Os serviços compreenderão o fornecimento de toda a mão de obra especializada, material, peças, equipamentos, ferramentas e assistência técnica necessários para o perfeito e ininterrupto funcionamento das instalações e equipamentos das edificações de uso do INSS administradas pelas Gerências Executivas em Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias e Niterói.

9.5. Os serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, compreendem:

- a. Instalações civis (inclusive serviço de chaveiro, vidraceiro, marceneiro e reparos de pintura);
- b. Instalações de reparos piso elevado;
- c. Instalações elétricas, telefônicas e de lógica;
- d. Instalações de Prevenção contra Descargas Atmosféricas – SPDA;
- e. Instalações hidrossanitárias e de coleta de águas pluviais;
- f. Instalações e equipamentos de prevenção e combate a incêndio;
- g. Sistemas de Sinalização Visual;
- h. Sistemas de sonorização;
- i. Sistemas de automação;
- j. Rede de comunicação de dados;
- k. Rede de coleta de condensado proveniente das unidades evaporadoras de ar-condicionado;
- l. Reparos nas portas e portões eletrônicos, partes mecânicas, elétricas e eletrônicas;

- m. Sistema de cancelas controladoras de tráfego;
- n. Sistema de catracas de acesso;
- o. Instalação de forro e parede divisória (naval, vidro temperado e outras);
- p. Limpeza de caixas d'água e/ou reservatórios d'água, caso os contratos específicos de limpeza das unidades não contemplem esse serviço;
- q. Limpeza de fossas e caixas de gordura;
- r. Reparos nas peças e nas estruturas de acionamento das persianas;
- s. Instalação/fixação de equipamentos, tais como: antena de TV, acessórios de banheiro, quadro de aviso, bebedouros, fogões elétricos, negatoscópios, etc.;
- t. Sistemas de alarmes de pânico (médicos peritos) e auxílio (banheiros PNE), caso os contratos específicos de vigilância das unidades não contemplem esse serviço;
- u. Reparo nas estruturas metálicas quando necessário (*totens*, coberturas, esquadrias, grades, portões, etc.);
- v. Outras instalações e equipamentos existentes e/ou incorporados ao prédio (exceto brigadistas, sistema de ar-condicionado, elevadores e computadores, equipamentos de informática, mobiliário, bebedouros, portais de detecção de metais). As redes de alimentação e/ou drenagem dos sistemas retromencionados são objeto da prestação do presente Contrato e deverão ser mantidas, considerando-se os devidos entendimentos entre os diversos prestadores de serviço envolvidos na manutenção de cada um desses sistemas/equipamentos.

9.6. Os serviços de manutenção predial preventiva se referem ao conjunto de ações desenvolvidas sobre instalações, equipamentos ou sistemas com programação antecipada e efetuada dentro de determinada periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitar falhas, com o objetivo de mantê-los em estado de uso ou de operação para o qual foram especificados.

9.7. Os serviços de manutenção predial corretiva se referem ao conjunto de serviços mobilizados após ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento de instalações, equipamentos e sistemas, por falhas, desempenho insuficiente ou vencimento da vida útil de componentes, que resultem na recuperação do estado de uso, de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido. Neste item incluem-se os serviços necessários de recomposição de acabamentos ou de componentes afetados, conforme o existente.

9.8. Os serviços tidos como eventuais são aqueles não abarcados pela sistemática da manutenção preventiva/corretiva e que permitem pequenas intervenções nas edificações, sem que se configure incremento de valor ao imóvel por aumento de área ou alteração das funcionalidades básicas dos sistemas, seja por mecanismos de *retrofit* (modernização), mudança de tecnologia ou inovação. Os serviços eventuais deverão ser autorizados previamente pela Fiscalização que aprovará o cronograma de execução, bem como os custos necessários ao atendimento do serviço.

9.9. Os serviços serão prestados, conforme segue:

- a. as manutenções prediais preventivas deverão ser realizadas conforme a periodicidade estabelecida nas Rotinas Básicas de Manutenção (sendo parte integrante do Plano de Manutenção Predial), dentro do cronograma a ser definido entre CONTRATANTE e CONTRATADA (essa deverá apresentar sua proposta de Cronograma Mensal, que será submetida à análise e aceitação por parte da CONTRATANTE), quando da contratação, para cada unidade predial do INSS;
- b. as manutenções prediais corretivas consistirão no atendimento às solicitações do INSS, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação nas instalações por dano em peça ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos e/ou falhas detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos ou partes.

9.10. O cronograma de execução dos serviços de manutenção preventiva deverá ser apresentado pela CONTRATADA mensalmente, de acordo com os critérios estabelecidos pela Administração.

9.11. Os prazos de início e conclusão do atendimento das ordens de execução de serviços de manutenção predial corretiva serão determinados pela classificação de prioridade pelo CONTRATANTE, segundo critérios técnicos, dentre os quais a urgência do atendimento, complexidade dos serviços, grau de risco às instalações, sistemas e equipamentos, e prejuízo à prestação do serviço público pelo CONTRATANTE.

9.12. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a melhor técnica, obedecendo-se às normas técnicas vigentes (em especial, aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT), de forma a permitir o perfeito funcionamento das instalações e equipamentos do CONTRATANTE.

9.13. As áreas e terrenos públicos relativos aos imóveis do CONTRATANTE, assim considerados os terrenos, calçadas e passeios, constituem objeto do futuro contrato.

10 – DA COMPOSIÇÃO E AGRUPAMENTO DOS ITENS

10.1.1. Serviço de manutenção predial preventiva; **10.1.** O objeto desta licitação será composto por 3 (três) itens, obedecendo-se às especificações e condições estabelecidas, dentre as possibilidades de serviços disponíveis, sendo realizados de forma contínua ou por demanda, conforme o caso:

10.1.2. Serviço de manutenção predial corretiva; e

10.1.3. Serviço de manutenção predial eventual.

10.2. O agrupamento de itens melhor atende ao interesse público, pois se obterá uma contratação mais vantajosa, sem constituir potencial restrição à competição e à igualdade em face à realidade do mercado.

10.3. Tal como concebida, julga-se que será assegurada maior eficiência técnica e qualidade dos serviços prestados, tendo em vista que a centralização da gestão implica maior controle e fiscalização por parte da Administração, evitando-se a multiplicidade injustificada de prestadores de serviços por órgão contratante.

11 – PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO

11.1. Os critérios que serão utilizados para definição do modelo de contratação e posterior elaboração de Termo de Referência foram indicados neste estudo.

12 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. O modelo de contratação, a ser definido pela Administração, será considerado viável, conforme oportunidade e pertinência, bem como adequado às necessidades e peculiaridades da Administração. Licitações promovidas pela Superintendência Regional Sudeste II e Gerências Executivas vinculadas, em anos anteriores, permitiram a extração qualitativa no que diz respeito ao andamento dos contratos, bem como as dificuldades enfrentadas nos diferentes modelos. Constatase que não há, ainda, o modelo ideal de contratação, recaindo a definição à Administração, conforme melhor entendimento e adequação.



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA MARIA COSTA ARAUJO, Analista do Seguro Social**, em 26/03/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE LEAL MORAIS, Técnico do Seguro Social**, em 26/03/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DURAES DE VASCONCELLOS, Analista do Seguro Social - Engenheiro de Telecomunicações**, em 26/03/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA CARVALHO RODRIGUES, Chefe de Serviço**, em 26/03/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL COUTO BICAS, Analista do Seguro Social**, em 26/03/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0485419 e o código CRC 332FF70F.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MAPA DE RISCOS

Processo Administrativo nº 35663.000167/2019-70

Planejamento da Contratação dos Serviços de Manutenção Predial nos Imóveis da GEXNIT, GEXDUQ,
GEXCGT e Unidades Vinculadas

Belo Horizonte, 12 de março de 2020

MAPA DE RISCOS**(X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor****(X) Gestão do Contrato****RISCO 01 – Processo licitatório moroso ou sem sucesso**

Probabilidade	() baixa (x) média () alta	Impacto	() baixa () média (x) alta	
DANO				
1.1	Solução de descontinuidade dos serviços pretendidos por não contratação em tempo hábil			
AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S)			RESPONSÁVEL(IS)	
1.2	Promover procedimentos cabíveis com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias. Evitar erros e equívocos na elaboração do edital e seus anexos, promovendo procedimentos e rotinas para revisão dos atos praticados. Realizar efetivo levantamento das soluções empregadas no mercado e da viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida. Dar devida divulgação do certame licitatório pelos meios previstos em lei. Priorizar análise e dar célere, clara e objetiva resposta aos pedidos de esclarecimentos, impugnações e eventuais recursos. Comunicar com clareza aos licitantes e dar alertas e avisos acerca dos termos relevantes (que impactem eventual desclassificação da proposta) do edital e da lei no curso da sessão pública virtual do certame. Atuar conforme a lei e os termos do edital na condução da sessão pública virtual do certame para não incorrer em vício insanável.			Equipe de Planejamento e Equipe de Licitação
AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA			RESPONSÁVEL(IS)	
1.3	Promover a prorrogação excepcional do contrato 02/2018, em vigor (condicionada a nova licitação) na forma do art. 57, §4º, da LL Promover a contratação direta emergencial do art. 24, IV, da LL, para o contrato 30/2018, uma vez que já se encontram em condição de prorrogação excepcional, e para o contrato 042/2014 que já terminou no final de 2019.			Setor de Logística da Unidade Gestora.

RISCO 02 - Recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou perda das condições de habilitação no ato da assinatura, plena regularidade fiscal e trabalhista e de possibilidade de contratar com a Administração (por aplicação de sanção de suspensão temporária - art. 87, III, da LL, declaração de inidoneidade - art. 87, IV, da LL - e impedimento de licitar e contratar – art. 7º da LP)

Probabilidade	(x) baixa () média () alta	Impacto	() baixa (x) média () alta	
DANO				
2.1	Atraso na contratação e possível aumento do preço a ser contratado.			
AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S)			RESPONSÁVEL(IS)	
2.2	Prever no edital a possibilidade de aplicação de penalidade para licitante que se recusar a assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não manter proposta ou condições de habilitação, plena regularidade fiscal e trabalhista e de possibilidade de contratar com a Administração.			Equipe de Licitação
AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA			RESPONSÁVEL(IS)	

2.3	Examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, na forma do art. 4º, XVI e XXIII, da LP. Conforme o caso indicar, promover, por último, a ação de contingência prevista no Risco 01 (item 1.3).	Equipe de Licitação Setor de Logística da Unidade Gestora.
-----	--	---

RISCO 03 - Impugnações, recursos e ações judiciais – Atraso no processo de contratação devido a impugnações, recurso ou ações judiciais			
Probabilidade	(<input type="checkbox"/> baixa (<input checked="" type="checkbox"/> x) média (<input type="checkbox"/> alta)	Impacto	(<input type="checkbox"/> baixa (<input checked="" type="checkbox"/> x) média (<input type="checkbox"/> alta)
DANO			
3.1	Atraso no processo de Contratação.		
AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S)		RESPONSÁVEL(IS)	
3.2	Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustração indevida da competição. Analizar as recomendações dos recentes Acórdãos exarados pelo TCU de modo a prevenir possíveis falhas no processo licitatório. Atentar para as legislações aplicáveis ao caso concreto.		
AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL(IS)	
3.3	Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações eventualmente necessárias. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Federal Especializada		

RISCO 04 - Contratação de licitante inidôneo ou incapaz para realizar os resultados esperados pela Administração			
Probabilidade	(<input checked="" type="checkbox"/> baixa (<input type="checkbox"/> média (<input type="checkbox"/> alta)	Impacto	(<input type="checkbox"/> baixa (<input checked="" type="checkbox"/> x) média (<input type="checkbox"/> alta)
DANO			
4.1	Frustrar expectativas e resultados esperados pela Administração por ocasião da contratação		
AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S)		RESPONSÁVEL(IS)	
4.2	Exigir qualificação técnica restrita ao indispensável para assegurar um mínimo de segurança quanto à idoneidade do licitante e à satisfação da prestação do objeto da futura contratação, sem implicar devida restrição ao caráter competitivo e à isonomia (capacidade técnico-operacional e técnico-profissional) Exigir qualificação econômico-financeira mínima para assegurar a existência de disponibilidade de recursos da licitante para custeio de despesas necessárias ao cumprimento das obrigações porventura assumidas.		
AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL(IS)	
4.3	Promover a inabilitação do licitante e desclassificar a proposta, conforme previsão editalícia. Examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, na forma do art. 4º, XVI e XXIII, da LP.		

RISCO 05 - Causar indevida restrição à competitividade e à isonomia dos licitantes pela composição do			
--	--	--	--

objeto e agrupamento dos itens de serviços			
Probabilidade	(x) baixa () média () alta	Impacto	() baixa (x) média () alta
DANO			
5.1	Licitação deserta ou fracassada; ou elevação dos custos da contratação por ausência de competitividade.		
AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S)		RESPONSÁVEL(IS)	
5.2	Promover devido levantamento do mercado (local) seja dos serviços pretendidos seja dos possíveis prestadores. Verificar o histórico das inconsistências de contratações pretéritas dos serviços. Prever a possibilidade de subcontratação parcial dos serviços nas condições e limites estabelecidos no edital.		Equipe de Planejamento
AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL(IS)	
5.3	Sanar os vícios do edital publicado, convocando a equipe de planejamento para rever prováveis itens que comprometeram o sucesso do certame.		Equipe de Licitação

RISCO 06 - Dimensionamento equivocado dos serviços necessários para atendimento da demanda			
Probabilidade	(x) baixa () média () alta	Impacto	() baixa (x) média () alta
DANO			
6.1	Contratação de serviços além ou aquém da demanda necessária.		
AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S)		RESPONSÁVEL(IS)	
6.2	Realizar levantamento efetivo da demanda da Administração, observando-se o histórico das contratações pretéritas, acréscimo ou decréscimo de área a ser mantida, de equipamentos e instalações, novas tecnologias e soluções técnicas.		Setor demandante e Equipe de Planejamento
AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL(IS)	
6.3	Promover alteração contratual (art. 65 da LL) e, se for o caso, a rescisão contratual (art. 79 da LL) e nova licitação.		Gestor e Fiscais do Contrato

RISCO 07 - Dificuldade dos interessados na elaboração da proposta e dos orçamentos por ocasião da contratação			
Probabilidade	(x) baixa () média () alta	Impacto	() baixa (x) média () alta
DANO			
7.1	Frustrar expectativas e resultados esperados pela Administração.		
AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S)		RESPONSÁVEL(IS)	
7.2	Estabelecer com clareza os requisitos para elaboração da proposta e, em especial, da incidência das taxas de B.D.I. e do desconto porventura proposto pela licitante por ocasião da elaboração dos orçamentos. Realizar devidos avisos e esclarecimentos previamente à sessão pública, bem como no curso da sessão pública virtual.		Equipe de Planejamento e de Licitação.
AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA		RESPONSÁVEL(IS)	
7.3	Realizar devidos apontamentos, orientações e correções dos orçamentos porventura elaborados durante a licitação.		Equipe de Licitação

RISCO 08 - Inexecução das rotinas de manutenção predial preventiva			
--	--	--	--

Probabilidade	() baixa (x) média () alta	Impacto	() baixa () média (x) alta
DANO			
8.1	Frustrar expectativas e resultados esperados pela Administração por ocasião da contratação		
AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S)			RESPONSÁVEL(IS)
8.2	Promover devida descrição e procedimentos de execução dos serviços. Publicar caderno de especificações técnicas de serviços e materiais, bem como rotinas de manutenção preventiva esperadas e modelos de relatórios necessários. Definir com clareza processos e registros de execução e fiscalização e pagamento do contrato e sanções contratuais.		Equipe de Planejamento
AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA			RESPONSÁVEL(IS)
8.3	Apurar causas, orientar contratada e/ou recomendar providências cabíveis. Glosar pagamento por serviços não prestados, aplicar eventuais sanções por descumprimento mediante devido processo legal.		Gestor e Fiscais do Contrato

RISCO 09 - Inexecução de serviços de manutenção predial corretiva			
Probabilidade	() baixa (x) média () alta	Impacto	() baixa () média (x) alta
DANO			
9.1	Frustrar expectativas e resultados esperados pela Administração por ocasião da contratação		
AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S)			RESPONSÁVEL(IS)
9.2	Promover devida descrição e procedimentos de execução dos serviços. Publicar caderno de especificações técnicas de serviços e materiais, bem como relação de serviços e modelos de relatório, orçamento estimativo e de ordem de execução de serviço. Definir com clareza processos e registros de execução e fiscalização e pagamento do contrato e sanções contratuais		Equipe de Planejamento
AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA			RESPONSÁVEL(IS)
9.3	Apurar causas, orientar contratada e/ou recomendar providências cabíveis. Aplicar eventuais sanções por descumprimento mediante devido processo legal.		Gestor e Fiscais do Contrato

RISCO 10 – Durante a execução do contrato, a contratada não mantém condições de habilitação, plena regularidade fiscal e trabalhista ou se encontra impedida de contratar com a Administração			
Probabilidade	(x) baixa () média () alta	Impacto	() baixa (x) média () alta
DANO			
10.1	Frustrar expectativas e resultados esperados pela Administração e/ou implicar solução de descontinuidade dos serviços		
AÇÃO(ÕES) PREVENTIVA(S)			RESPONSÁVEL(IS)
10.2	Notificar a contratada para promover regularização e/ou apresentar defesa prévia, haja vista a promoção de processo de apuração (assegurados contraditório e ampla defesa).		Gestor de Contratos
AÇÃO(ÕES) DE CONTINGÊNCIA			RESPONSÁVEL(IS)
	Relatar o ocorrido para Setor Demandante e Equipe de		

<p>10.3</p> <p>Planejamento.</p> <p>Promover a abertura de processo licitatório, se for o caso, para contratação de novo prestador de serviços.</p> <p>Rescindir unilateralmente contrato se decorrer de aplicação de pena do próprio contrato inadimplido ou da licitação viciada.</p> <p>Não realizar a prorrogação do vínculo contratual, caso não regularizada a situação da contratada.</p>	<p>Gestor de Contrato, Setor de Logística e Superintendente Regional</p>
---	--

Bianca Maria Costa Araújo
Analista do Seguro Social

Daniel Couto Bicas
Analista do Seguro Social

Michele Leal Moraes
Técnico do Seguro Social

Rodrigo Durães de Vasconcellos
Analista do Seguro Social

Vanessa Carvalho Rodrigues
Analista do Seguro Social



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA MARIA COSTA ARAUJO, Analista do Seguro Social**, em 26/03/2020, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE LEAL MORAIS, Técnico do Seguro Social**, em 26/03/2020, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DURAES DE VASCONCELLOS, Analista do Seguro Social - Engenheiro de Telecomunicações**, em 26/03/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA CARVALHO RODRIGUES, Chefe de Serviço**, em 26/03/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL COUTO BICAS, Analista do Seguro Social**, em 26/03/2020, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0493841** e o código CRC **014EFB5F**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Presidência
Superintendência Regional Sudeste II
Divisão De Orçamento, Finanças e Logística
Serviço De Logística, Licitações e Contratos

DESPACHO

Serviço De Logística, Licitações e Contratos, em 26/03/2020.

Ref.: Processo
nº 35014.062823/2020-
14

Int.: SERVIÇO DE
LOGÍSTICA, LICITAÇÕES
E CONTRATOS - SRII

Ass.: Planejamento da
Contratação dos
Serviços de
Manutenção Predial
nos Imóveis da GEXNIT,
GEXDUQ, GEXCGT e
Unidades Vinculadas,
processo originário
35663.000167/2019-20

1. Trata-se de expediente de encaminhamento dos Estudos Técnicos Preliminares e Mapa de Gerenciamento de Riscos concernentes ao Planejamento da Contratação dos Serviços de Manutenção Predial nos Imóveis da GEXNIT, GEXDUQ, GEXCGT e Unidades Vinculadas, processo originário 35663.000167/2019-20.
2. Encaminhe-se à Chefia do SERLLC SR2, para ciência e seguimento.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL COUTO BICAS, Analista do Seguro Social**, em 26/03/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BIANCA MARIA COSTA ARAUJO, Analista do Seguro Social**, em 26/03/2020, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE LEAL MORAIS**, Técnico do Seguro Social, em 26/03/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DURAES DE VASCONCELLOS**, Analista do Seguro Social - Engenheiro de Telecomunicações, em 26/03/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA CARVALHO RODRIGUES**, Chefe de Serviço, em 26/03/2020, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0562276** e o código CRC **C70E175A**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.062823/2020-
14

SEI nº 0562276

Assunto: Desanexação do processo**De:** Rosana da Silva Vieira <rosana.vieira@inss.gov.br> [+] [x]**Data:** 07/05/2020 16:43:10**Destinatário:** Marcela Antunes Vaz <marcela.vaz@inss.gov.br> [...]

Prezada Marcela,

Visando dar o correto andamento ao processo administrativo, de acordo com as normas internas de formalização de procedimento licitatório, bem como o disposto na Lei 9.784, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, solicito que seja promovida a desanexação do processo 35014.062823/2020-14 do processo 35663.0000167201970.

Atenciosamente,

ROSANA DA SILVA VIEIRA

Chefe do Serviço de Logística, Licitações e Contratos - Matr. 0894608

11.150.31 - SERVIÇO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÕES E CONTRATOS

DIVISÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA - MG

AV. AMAZONAS, 266, 13º andar, sala 1309, Belo Horizonte/MG - CEP.: 30.180-001

Tel.: (31) 32494984 - VoIP 3031.4984



Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.

[Clique aqui e crie sua assinatura personalizada](#)